

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2021

EMENTA: Institui o Manual de Procedimento para os Responsáveis pela Gestão Patrimonial e dá outras providências.

A Controladora do Sistema de Controle Interno do Município de Condado/PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 867/2009, de 25 de junho de 2009, normatiza:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Manual de Procedimento para os Responsáveis pela Gestão Patrimonial.

Art. 2º O Manual de Procedimento para os Responsáveis pela Gestão Patrimonial é o constante no Anexo I desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTO PARA OS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO PATRIMONIAL

Art. 3º O Manual de Procedimento para os Responsáveis pela Gestão Patrimonial deve ser observado, consultado e utilizado pelo patrimônio.

Parágrafo único. Os Responsáveis pela Gestão Patrimonial deverão enviar, para a CSCI Coordenadoria do Sistema de Controle Interno do Município de Condado/PE, após o encerramento de cada exercício, o Relatório de Atendimento ao Manual de Procedimento para os Responsáveis pela Gestão Patrimonial, de acordo com o Anexo II desta Instrução Normativa.



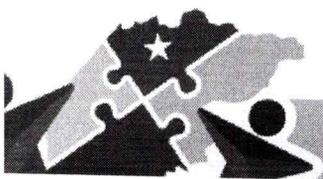
CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em Contrário.

Condado/PE, 27 de janeiro de 2021.



Linthia Lima da Silva
Coordenadora do Sistema de Controle Interno
Portaria nº 008/2021



ANEXO I

MANUAL DE PROCEDIMENTO PARA OS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO PATRIMONIAL

1. A Gestão Patrimonial na Constituição da República Federativa do Brasil

1.1 Solicitação de Prestação de Contas de Bens Públicos

1.2 Solicitação de Prestação de Contas de Valores Públicos

1.3 Comprovação da Legalidade da Gestão Patrimonial

1.4 Avaliação dos Resultados, quanto à Eficácia e Eficiência, da Gestão Patrimonial

1.1 Solicitação de Prestação de Contas de Bens Públicos

1.1.1 O parágrafo único do art. 70, aquele com nova redação dada pela Emenda Constitucional Nº 19, de 4 de Junho de 1998, da Constituição da República Federativa do Brasil, ensina:

“Art. 70. (...) “Parágrafo Único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, (...) guarde, gerencie ou administre (...) bens (...) públicos (...)”

1.1.2 O controle interno poderá solicitar prestação de contas de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, gerencie ou administre bens públicos.

1.2 Solicitação de Prestação de Contas de Valores Públicos

1.2.1 O parágrafo único do art. 70, aquele com nova redação dada pela Emenda Constitucional Nº 19, de 4 de Junho de 1998, da Constituição da República Federativa do Brasil, ensina:

“Art. 70. (...) “Parágrafo Único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que (...) arrecade, guarde, gerencie ou administre (...) valores públicos (...)”

1.2.2 O controle interno poderá solicitar prestação de contas de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que arrecade, guarde, gerencie ou administre valores públicos.



1.3 Comprovação da Legalidade da Gestão Patrimonial

1.3.1 O art. 74, com o seu inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, ensinam:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: (...)

“II – Comprovar a legalidade (...) da gestão (...) patrimonial (...)”

1.3.2 O controle interno comprovará a legalidade da gestão patrimonial.

1.4 Avaliação dos Resultados, quanto à Eficácia e Eficiência, da Gestão Patrimonial

1.4.1 O art. 74, com o seu inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, ensinam:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: (...)

“II – (...) avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência, da gestão (...) patrimonial (...)”

1.4.2 O Controle Interno avaliará os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão patrimonial.

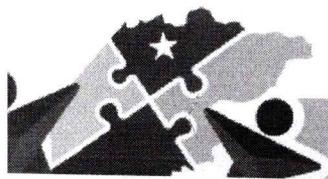
2. Legitimidade Patrimonial – Gestão Patrimonial

2.1 Órgão Responsável pela Gestão Patrimonial

2.2 Servidores Responsáveis pela Gestão Patrimonial

2.1 Órgão Responsável pela Gestão Patrimonial

2.1.1 O órgão, de fato, responsável pela gestão patrimonial deverá ser o mesmo que, de direito, consta na estrutura organizacional e administrativa da prefeitura.



2.2 Servidores Responsáveis pela Gestão Patrimonial

2.2.1 Os servidores responsáveis, de fato, pela gestão patrimonial responsável deverão ser os mesmos que, de direito, constam na estrutura funcional da prefeitura.

3 Economicidade Patrimonial – Gestão Patrimonial

3.1 Informatização da Gestão Patrimonial

3.2 Segurança, Economia e Preço da Informatização na Gestão Patrimonial

3.1 Informatização da Gestão Patrimonial

3.1.1 A gestão patrimonial responsável deverá estar, totalmente, informatizada, propiciando economicidade operacional, aliando técnica, velocidade e presteza.

3.2 Segurança, Economia e Preço da Informatização na Gestão Patrimonial

3.2.1 A informatização na gestão patrimonial responsável deverá propiciar economicidade financeira, conciliando segurança, economia e preço.



ANEXO II

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO AO MANUAL DE PROCEDIMENTO PARA OS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO PATRIMONIAL

1. O Manual de Procedimento para os Responsáveis pela Gestão Patrimonial foi, devidamente, observado, consultado e utilizado no Patrimônio.

2. Acatamos, especificamente:

2.1 Os preceitos constitucionais relacionados com:

2.1.1 Solicitação de prestação de contas de bens públicos;

2.1.2 Solicitação de prestação de contas de valores públicos;

2.1.3 Comprovação da legalidade da gestão patrimonial;

2.1.4 Avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão patrimonial.

2.2 As considerações específicas sobre a legitimidade da gestão patrimonial;

2.3 As considerações especiais sobre a economicidade da gestão patrimonial.

RESPONSÁVEL PELA GESTÃO PATRIMONIAL	
Nome	Cargo
Data	Assinatura

